



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2018.

Comunicação: 338 /2018

PROCESSO N° 601/2018

MEDIDA INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: EC RESENDE

Trata-se de Medida Cautelar Inominada com pedido de liminar objetivando a suspensão, ou a não homologação da partida que acontecerá no dia 23.10.2016 (domingo) válida pelo campeonato da Série C de Profissionais.

O requerente ingressou com Notícia de Infração dirigida para a Procuradoria de Justiça Desportiva vinculada a este tribunal, estando tal procedimento, sob análise do parquet.

No referido documento alega o requerente que o Campo Grande AC teria feito constar na súmula o atleta Sr. Michael David de Oliveira Moraes de forma irregular na partida entre as equipes EC Resende FC X Campo Grande AC, esta que foi realizada no último dia 16.09.2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em juízo de avaliação preliminar, a verdade é que não existe nenhuma fumaça do bom direito que dê ensejo à concessão de uma liminar, a uma pelo fato da notícia de infração que originou a presente Medida Cautelar não ter forma, nem conteúdo jurídico, a duas em razão de não ter sido até o presente protocolada nenhuma denúncia com o objeto ali descrito.

Sendo assim, **INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.**

À FERJ para que se manifeste sobre o objeto contido nesses autos.

Dê-se ciência a parte;

Publique-se e intime-se

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2018.

MARCELO JUCÁ BARROS
PRESIDENTE TJD/RJ